

LEI Nº 989/05 de 11 de novembro de 2005

Ementa: Institui o Programa Municipal de Agentes Ambientais – PMAA e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pesqueira**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pesqueira o Programa Municipal de Agentes Ambientais - PMAA, com a finalidade precípua de promover ações integradas, voltadas para a execução de uma política de defesa e preservação do meio ambiente natural.

Art. 2.º Constituem objetivos básicos do Programa instituído nesta Lei:

- I – reverter o processo de degradação ambiental local;
- II – promover campanhas de conscientização ecológica visando a transformação de atitudes e adaptações de condutas relativas ao meio ambiente;
- III – envolver a colaboração da sociedade e seus segmentos organizados na tarefa comum de valorização e preservação do meio ambiente;
- IV- integrar, orientar e coordenar ações executivas com áreas afins da municipalidade, especialmente da saúde, educação, infra-estrutura e obras públicas;
- V – contribuir com o aumento dos índices de desenvolvimento humano, a partir da defesa dos elementos vitais da natureza, como a flora, a fauna, o ar, a água e as condições de salubridade essenciais à dignidade humana; e
- VI - promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário voltado para os ideais ambientais, de acordo com a Lei Federal n.º 9.608/98.

Art. 3.º Aos agentes ambientais a que se reporta a presente Lei, incumbe:

- I – realizar intervenções operacionais de campo em todas as áreas de interesse ambiental;



TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

- II – construir-se em equipes multifuncionais, devidamente coordenadas para o cumprimento das suas tarefas, em quantitativo estabelecido por ato próprio emanado do Poder Executivo;
- III – propor ao Executivo ações, providências e sanções, visando a preservação e defesa da qualidade ambiental;
- IV – integrar-se às ações coordenadas pelos demais órgãos de proteção ambiental estaduais e federais, bem como pelas as organizações não governamentais nos projetos comuns envolvendo a temática do meio ambiente; e
- V – demais atribuições pertinentes que venham a ser determinadas por ato administrativo emanado de autoridade competente.

Art. 4.º Fica o Prefeito do Município autorizado a executar e operacionalizar o programa instituído nesta Lei diretamente ou através de vínculo jurídico correspondente com entidades públicas ou privadas, inclusive entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sócias, conforme a Lei Federal nº 9.637/98, ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas e reguladas pela Lei Federal n.º 9.790/99 e pelo Decreto nº 3.100/99.

Parágrafo único – Sendo operacionalizado o programa por execução direta, os Agentes Ambientais, voluntários, poderão receber como bolsa para ajuda de custo o valor máximo ao equivalente a um salário mínimo nacional, a serem determinados de acordo com a complexidade da ação a ser executada.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta das dotações próprias do orçamento vigente e/ou provenientes de convênios de cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 6.º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme classificação abaixo:

11 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

11.02 – Departamento de Proteção ao Meio Ambiente.

18.452.0113.2.155.000.046 – Programa de Preservação Ambiental

3.3.90.36.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física.....9.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica3.000,00

TOTAL 12.000,00

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei terão como fonte os recursos previstos nos incisos II e III do Artigo 43 da Lei 4.320/64, a serem discriminados em Decreto do Poder Executivo no ato da abertura do Crédito Especial.



TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9.º Os efeitos desta Lei contam-se retroativamente a partir do dia 01 de fevereiro do exercício em curso.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2005.


João Eudes Machado Tenório
Prefeito